



**São Paulo, 08 de maio de 2019.**

**Princípios fundamentais, natureza e finalidade do desporto.**

O Diretor de Esportes da Associação Brasileira de Pilotos e Instrutores de Voo Livre no exercício de suas atribuições e nos termos do artigo 33, alínea “a” do Estatuto Social, inspirado nos princípios fundamentais, natureza e finalidade do desporto expressados na Lei 9.615 de 1998 (Lei Pelé sobre Desportos), respeitando a Lei n.º 7.565 de 1986, Código Brasileiro da Aeronáutica, regulamentada pela norma RBAC 103 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que trata da prática do Voo Livre em geral e pela importância da participação e inclusão de pessoas com necessidades especiais nos esportes apresentou as condições para nivelamento e qualificação dos Pilotos de parapente e asa delta respeitando a capacidade de desenvolvimento pessoal do associado e suas condições físicas especialmente sua notoriedade.

Requeru especialmente aprovação para isenção de anuidade para Associados Piloto Master e Piloto Especial o que em todos os seus termos ao final foi aprovado por unanimidade.

A ABPI Voo Livre receberá dos Associados qualquer sugestão para mudança do Nivelamento e Qualificação do piloto, que poderá ser alterado mediante avaliação do Diretor de Esportes e aprovado pelo Presidente e Vice-Presidente.

Presidente – Clovis C. Diniz Junior

Vice-Presidente – Odair S. Silva



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

**NIVELAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO PILOTO**

**CAPÍTULO 1**

**DA PRÁTICA DO VOO LIVRE NA MODALIDADE PARAPENTE**

**SEÇÃO I**

**DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO, DEVERES E DIREITOS.**

**Artigo 1** - O sistema de nivelamento e qualificação dos pilotos para a prática do PARAPENTE em todo Brasil, terá seus requisitos e prerrogativas ordenados como Aluno, Piloto nível 1, 2, 3 e 4, Voo Duplo, Instrutor, Instrutor Avançado, Monitor, Piloto Máster e Piloto Especial.

**IDADE MÍNIMA**

Parágrafo Primeiro: A idade mínima para registro na ABPI e prática esportiva de Voo Livre é de 18 (dezoito) anos.

**EXAME MÉDICO**

Parágrafo Segundo: O associado deverá incondicionalmente apresentar ao clube, escola de voo ou instrutor, atestado médico que comprove sua capacidade física para a prática de atividades esportivas.

**HABILITAÇÃO**

Parágrafo Terceiro: A Habilitação de Piloto Desportivo da ABPI, dentro do prazo de validade é documento de apresentação obrigatório, que permite acesso às rampas de Voo Livre em todo o território nacional e a prática do voo livre, devendo apresentar a habilitação acompanhada de documento pessoal e carteira do seu respectivo clube.

**EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

Parágrafo Quarto: Todo aluno e piloto, durante a instrução ou prática do voo livre deverá incondicionalmente utilizar equipamentos mínimos de segurança e comunicação, que são:

- 1 – Capacete aberto ou fechado e homologado para o que se destina.
- 2 – Calçado que permitam agilidade e estabilidade durante decolagem e pouso, tênis ou bota que não saiam durante o voo.
- 3 – O paraquedas de emergência homologado deverá estar devidamente instalado em toda selete e dentro do prazo de validade, conforme cada fabricante.
- 4 – Equipamento de comunicação, rádio ht, walkie-talkie ou outros do gênero.



**Artigo 2º - ALUNO EM INSTRUÇÃO.**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Matricular-se em curso ministrado por instrutores reconhecidos pela ABPI.
- b)- Se matricular no curso básico de instrução de Parapente e através de seu instrutor realizar registro no sistema da ABPI como “Aluno”.
- c)- O requerimento de registro deverá ser impressos pelo aluno, lido e assinado com reconhecimento de firma, sendo parte integrantes da documentação básica para a posterior requisição da Habilitação PILOTO NÍVEL 1.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar treinamentos e voos exclusivamente sob orientação de seu Instrutor ou Monitor homologado, em local e horário adequado, utilizando somente equipamentos homologados para iniciantes.

§1º - Entende-se por equipamento para iniciante (velame e selete), aqueles indicados pelo fabricante expressamente no manual do equipamento como adequados para uso de escolas/alunos e/ou pilotos recém-formados e certificado como saída de escola.

§2º - O monitor homologado pelo instrutor responsável pelo curso poderá realizar treinamentos de decolagem e pouso em locais adequados e exclusivos para treino.

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “ALUNO – Voo sob Supervisão”.**

**Artigo 3º - PILOTO NÍVEL 1**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Preencher e assinar o Requerimento de Registro de Habilitação junto a ABPI.
- b)- Ter concluído o PROGRAMA DE CURSO BÁSICO e apresentar o Requerimento de registro devidamente assinado pelo Aluno e Instrutor reconhecido pela ABPI.
- c)- Ter seu pedido de registro apresentado por instrutor reconhecido pela ABPI, declarando que está ciente das disposições iniciais desse regulamento, que realizou o treinamento aqui previsto e está apto à prática esportiva.
- d)- Ser aprovado em Prova Teórica Nível 1 da ABPI obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

e)- Ser aprovado em Exame Prático Nível 1 em 20 voos solos acompanhados e aprovados pelo respectivo instrutor.

f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - É sugerido que o piloto faça o SIV específico para o seu nível com o objetivo de complementar sua formação básica.

## **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao piloto Nível 1, utilizando somente equipamentos homologados para iniciantes, dentro ou fora do território nacional.

b)- Participar de competições dentro sua classe de pilotagem.

c)- Voar rebocado sob acompanhamento de um instrutor da ABPI na realização de SIV.

Parágrafo único - Entende-se por equipamento para iniciante, aqueles indicados expressamente pelo fabricante no manual do equipamento como para uso de alunos e/ ou pilotos recém-formados.

## **III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 1”**

### **Artigo 4º - PILOTO NÍVEL 2**

---

#### **I - DOS REQUISITOS:**

a)- Ser habilitado como praticante Nível 1 há mais de 1 (um) ano.

b)- Ter realizado 50 (cinquenta) horas de voo após a habilitação como Piloto Nível 1.

c)- Ter realizado voos em pelo menos 5 (cinco) diferentes sítios de voo reconhecidos pela ABPI.

d)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida por um instrutor, examinador reconhecido pela ABPI.

e)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - Todos os voos serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - A aprovação prática e teórica para a mudança de nível será supervisionada pelos respectivos clubes e/ou examinador reconhecido pela ABPI.



§3º - É sugerido que o piloto faça o SIV específico para o seu nível com o objetivo de complementar sua formação básica.

§4º - A avaliação e comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará através de seus respectivos clubes locais e/ou pelo examinador reconhecido pela ABPI, assim como o número de horas voadas.

## **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao Nível 2 previstas neste Regulamento e com equipamentos homologados para iniciante e intermediário, dentro ou fora do território nacional.

b)- Voar rebocado.

c)- Participar de competições dentro da sua categoria em eventos ou competições nacionais ou internacionais.

## **III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 2”**

### **Artigo 5º - PILOTO NÍVEL 3**

---

#### **I - DOS REQUISITOS:**

a)- Ser habilitado como praticante Nível 2 há mais de 2 (dois) anos.

b)- Ter realizado 100 (cem) horas de voo após a habilitação como Piloto Nível 2.

c)- Ter realizado voos em pelo menos 10 (dez) diferentes sítios de voo reconhecidos pela ABPI.

d)- Ter realizado pelo menos 4 (quatro) voos que totalizem 40 (quarenta) quilômetros (distância livre). A comprovação dos voos se dará única e exclusivamente através de GPS com download do tracklog no site da ABPI.

e)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida por instrutor ou examinador reconhecido pela ABPI sendo que esses requisitos são independentes e também podem ser apresentados cumulativamente.

f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

§1º - Todos os tracklogs serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - É sugerido que o piloto faça o SIV específico para o seu nível com o objetivo de complementar sua formação básica.

§3º - A comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará através do tracklog do seu GPS, assim como o número de horas voadas e sua quilometragem.

## **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista neste Regulamento para este nível, dentro ou fora do território nacional.
- b)- Voar rebocado.
- c)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- d)- Apto a requerer habilitação de monitor (é necessário o requerimento de um instrutor reconhecido pela ABPI, tempo mínimo como Monitor é de um ano).
- e)- Apto a realizar curso de habilitação de Instrutor e/ou voo duplo (observar requisitos).

## **III – DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 3” + Monitor (se for o caso)**

### **Artigo 6º - PILOTO NÍVEL 4**

---

#### **I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como praticante Nível 3 com no mínimo 2 (dois) anos.
- b)- Ter realizado no mínimo 300 quilômetros de Cross Country (distância OLC), em pelo menos, 10 (dez) diferentes sítios de voo, com no mínimo, 20 (vinte) quilômetros por voo sem limite máximo, comprovados e exclusivamente através de GPS com download do tracklog no site da ABPI.
- c)- Ser aprovado em Prova Teórica Nível 4 aplicada pela ABPI obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

d)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida por um instrutor ou examinador reconhecido pela ABPI.

e)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida pelo respectivo clube, instrutor, examinador reconhecido pela ABPI sendo que esses requisitos são independentes e também podem ser apresentados cumulativamente.

f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - Os tracklogs serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - A comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará automaticamente através do tracklog do seu GPS, assim como o número de horas voadas e sua quilometragem.

## **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista neste Regulamento em território nacional e internacional.

b)- Voar Rebocado.

c)- Participar de competições nacionais e internacionais.

d)- Apto a realizar curso de habilitação para Instrutor e Voo Duplo (observar requisitos).

## **III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 4” + Instrutor ou Voo Duplo.**

### **CAPÍTULO 2**

DAS HOMOLOGAÇÕES DE monitor, INSTRUTOR, instrutor avançado, piloto Máster e piloto especial.

Artigo 7º - Os requisitos e prerrogativas para o sistema de homologações de instrutores para o ensino do PARAPENTE em todo Brasil está assim ordenada:



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

**SEÇÃO I**

**DO MONITOR**

**Artigo 8º – MONITOR**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado no mínimo como piloto Nível 3.
- b)- Apresentar declaração de um instrutor reconhecido pela ABPI, solicitando registro como Monitor.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar Monitoria exclusivamente na presença do seu Instrutor cadastrado ao qual foi registrado.

§1º - O monitor poderá ser registrado por apenas 1 (um) instrutor.

§2º - A ABPI e o Instrutor responsável poderão suspender, anular ou cassar a homologação de monitor, sendo que somente pela ABPI se o Monitor venha desobedecer às normas descritas neste Regulamento e pelo Instrutor por razões pessoais ou após um ano do exercício como monitor.

**III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 3 ou 4 – Monitor” + “Nome do Instrutor” + observação - Não homologado voo duplo.**

**SEÇÃO II**

**DO INSTRUTOR E VOO DUPLO**

**Artigo 9º – Instrutor e Voo Duplo**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como Piloto Nível 4. Para Instrutor.
- b)- Ser habilitado como Piloto Nível 3, para Voo Duplo.
- c)- Ter exercido estágio como Monitor pelo período mínimo de um ano.
- d)- Apresentar certificado de registro como MONITOR.





**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

- e)- Ter sido aprovado em um curso INSTRUTOR, VOO DUPLO em conjunto ou separadamente, reconhecidos pela ABPI.
- f)- Ser aprovado em check prático supervisionado pela ABPI.
- g)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade da ABPI.
- h)- O requerimento de registro do instrutor e deverá estar acompanhado de indicação do respectivo clube do piloto.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- O Instrutor poderá lecionar e concluir a formação de novos Pilotos.
- b)- O Monitor Voo Duplo poderá exercer atividade de Monitor de um instrutor e executar Voo Duplo monitorado por seu instrutor responsável.
- c)- Realizar voo duplo em equipamento homologado para esta finalidade, respeitando as regras básicas para a operação neste tipo de equipamento, podendo formar alunos e avaliar pilotos em mudança de nível.
- d)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar em território nacional e internacional.
- e)- Voar rebocado.
- f)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- g)- Supervisionar e acompanhar voos de qualquer piloto.

§1º - Os pilotos de Voo Duplo reconhecidos pela ABPI estarão sujeitos a normas técnicas adicionais, específicas de cada sítio de voo (Clubes/Associações), de acordo com as características particulares a cada sítio, sendo que estas normas adicionais, jamais poderão infringir os requisitos básicos descritos nesta Norma Regulamentar.

§2º - Os pilotos de Voo Duplo, somente poderão utilizar equipamentos homologados especificamente para a prática do voo duplo, obedecendo às suas especificações com reserva igualmente especificado para voo duplo.

§3º - Os equipamentos deverão possuir laudo de vistoria realizado a cada 200 horas ou a cada 2 anos (o que primeiro ocorrer).

§4º - O Instrutor no início da formação de aluno e quando efetuar voo duplo de instrução deverá requerer assinatura do aluno no termo de responsabilidade e atender a todas as normas de segurança deste nivelamento.



§5º - Na habilitação constará o nível aprovado ao piloto, em conjunto ou separadamente constando como Instrutor Voo Duplo ou separadamente Voo Duplo, Monitor Voo Duplo ou separadamente Monitor, caso em que o Piloto Nível 3 ou 4 realiza apenas o curso para Voo Duplo.

### **III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**“Piloto Nível 4 + Instrutor + Voo Duplo ou Apenas Nível 4 Voo Duplo.**

**“Piloto Nível 3 + Monitor + Voo Duplo.**

## **SEÇÃO III**

### **DO INSTRUTOR AVANÇADO**

#### **Artigo 10º – Instrutor Avançado**

---

#### **I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como Piloto Nível 4 Instrutor + Voo Duplo pelo período mínimo de três anos comprovados por registros na ABPI.
- b)- Ter realizado no mínimo 50 (cinquenta) voos duplos comprovados por registros na ABPI.
- c)- Ter formado no mínimo 50 (cinquenta) novos alunos registrados como nível 1.
- d)- Ser aprovado em check prático supervisionado pela ABPI.
- e)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade da ABPI.

#### **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

O “Instrutor Avançado” poderá lecionar e concluir a formação de Pilotos Instrutores, Pilotos de Voo Duplo e cumulativamente realizar voo duplo em equipamento homologado para esta finalidade, respeitando as regras básicas para a operação neste tipo de equipamento, podendo também formar alunos e avaliar pilotos em mudança de nível.

§1º - Os instrutores de voo duplo reconhecidos pela ABPI estarão sujeitos a normas técnicas adicionais, específicas de cada sítio de voo (Clubes/Associações), de acordo com as características particulares a cada sítio, sendo que estas normas adicionais, jamais poderão infringir os requisitos básicos descritos nesta Norma Regulamentar.



§2º - Os instrutores Voo Duplo, somente poderão utilizar equipamentos homologados especificamente para a prática do voo duplo, obedecendo às suas especificações com reserva igualmente especificado para voo duplo.

§3º - Os equipamentos deverão possuir laudo de vistoria realizado a cada 200 horas ou a cada 2 anos (o que primeiro ocorrer).

§4º - O Instrutor no início da formação de aluno e quando efetuar voo duplo de instrução deverá requerer assinatura do aluno no termo de responsabilidade e atender a todas as normas de segurança deste nivelamento.

§5º - Na habilitação constará o nível aprovado ao piloto como Instrutor Avançado Voo Duplo, caso em que o Piloto Nível 4 realiza apenas o curso para Voo Duplo.

**III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 4 - Instrutor Avançado Voo Duplo.**

**SEÇÃO IV**

**DO PILOTO MÁSTER E PILOTO ESPECIAL**

**Artigo 11º - PILOTO Máster**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser piloto a pelo menos 25 anos.
- b)- Ser Instrutor Avançado.
- c)- Ser Piloto de Voo Duplo.
- d)- Estar devidamente inscrito em clube.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar em território nacional e internacional.
- b)- Voar rebocado.
- c)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- d)- Supervisionar e acompanhar voos de qualquer pilotos.
- e)- O Piloto Máster será isento das anuidades da ABPI, não terá direito a voto nas assembleias mas poderá ser votado.

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Piloto Máster + Instrutor+ Voo Duplo.**



**Artigo 12º - PILOTO ESPECIAL**

---

Com o intuito de incluir e inspirar pilotos com necessidades especiais que dentro de suas limitações conseguem praticar o voo livre na modalidade de Parapente a ABPI Voo Livre efetuará o nivelamento e qualificação daquele que requerer seu registro após serem aprovados por instrutor reconhecido desde que atenda todas as condições de segurança para pilotar.

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- O portador de necessidades especiais, deverá efetuar seu requerimento de registro ABPI em formulário específico comprovando sua condição física e assinado juntamente com seu instrutor.
- b)- Estar devidamente inscrito em clube.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- O Piloto Especial será isento de anuidade junto ABPI.
- b)- Deverá efetuar seus pousos e decolagens com apoio de outros pilotos e de forma supervisionada, nos limites de suas condições físicas e habilidades, sendo imprescindível o uso de todos os equipamentos de segurança e de comunicação.

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Piloto Especial – Voo com Apoio e Supervisionado.**

**CAPÍTULO 3**

**DA PRÁTICA DO VOO LIVRE NA MODALIDADE ASA DELTA**

**SEÇÃO I**

**DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO, DEVERES E DIREITOS.**

Artigo 13º - O sistema de nivelamento e qualificação dos pilotos para a prática do voo de asa delta em todo Brasil, terá seus requisitos e prerrogativas ordenados como Aluno, Piloto nível 1, 2, 3 e 4, Voo Duplo, Instrutor, Instrutor Avançado, Monitor e Piloto Máster.

**IDADE MÍNIMA**

Parágrafo Primeiro: A idade mínima para registro na ABPI e prática esportiva de Voo Livre é de 18 (dezoito) anos.



## **EXAME MÉDICO**

Parágrafo Segundo: O associado deverá incondicionalmente apresentar ao clube, escola de voo ou instrutor, atestado médico que comprove sua capacidade física para a prática de atividades esportivas.

## **HABILITAÇÃO**

Parágrafo Terceiro: A Habilitação de Piloto Desportivo da ABPI, dentro do prazo de validade é documento de apresentação obrigatório, que permite acesso às rampas de Voo Livre em todo o território nacional e a prática do voo livre, devendo apresentar a habilitação acompanhada de documento pessoal e carteira do seu respectivo clube.

## **EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

Parágrafo Quarto: Todo aluno e piloto, durante a instrução ou prática do voo livre deverá incondicionalmente utilizar equipamentos mínimos de segurança e comunicação, que são:

- 1 – Capacete aberto ou fechado e homologado para o que se destina.
- 2 – Calçado que permitam agilidade e estabilidade durante decolagem e pouso, tênis ou bota que não saiam durante o voo.
- 3 – O Paraquedas de emergência homologado deverá estar devidamente instalado em todo bullet / cinto e dentro do prazo de validade, conforme cada fabricante.
- 4 – Equipamento de comunicação, rádio ht, walkie-talkie ou outros do gênero.

### **Artigo 14 - ALUNO EM INSTRUÇÃO – ASA DELTA:**

---

#### **I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Matricular-se em curso de instrução ministrado por instrutores reconhecidos pela ABPI.
- b)- Ao se matricular no curso básico de instrução de Asa Delta, realizar registro no sistema da ABPI como “Aluno”.
- c)- O requerimento de registro e o PROGRAMA DE CURSO BÁSICO deverão ser impressos pelo aluno, lido e assinado com reconhecimento de firma, sendo estes, partes integrantes da documentação básica para a posterior requisição da Habilitação PILOTO NÍVEL 1.

#### **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar treinamentos e voos exclusivamente sob orientação e na presença de seu Instrutor ou Monitor homologado, em local e horário adequados, utilizando somente equipamentos homologados para alunos ou iniciantes.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

§1º - Entende-se por equipamento para aluno ou iniciante (asa delta), aquele indicado pelo fabricante expressamente no manual do equipamento como adequados para uso de escolas/alunos e/ou pilotos recém-formados e certificado como saída de escola.

§2º - O monitor homologado pelo instrutor responsável pelo curso poderá realizar treinamentos de decolagem e pouso em locais adequados e exclusivos para treino.

§3º - Todo aluno do curso de voo em asa delta deverá ser treinado para montagem, regulagem, desmontagem e armazenamento adequado para o equipamento em uso.

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “ALUNO – Voo sob Supervisão”.**

**Artigo 15º - PILOTO NÍVEL 1**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Preencher o Requerimento de Registro de Habilitação junto a ABPI.
- b)- Apresentar o Requerimento de registro e o PROGRAMA DE CURSO CONCLUÍDO devidamente assinados pelo Aluno e Instrutor reconhecido pela ABPI.
- c)- Apresentar A DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO fornecida por instrutor reconhecido pela ABPI, declarando que está ciente das disposições iniciais desse regulamento, que realizou o treinamento aqui previsto e está apto à prática esportiva.
- d)- Ser aprovado em Prova Teórica Nível 1 da ABPI obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.
- e)- Ser aprovado em Exame Prático Nível 1 em 30 voo solos acompanhados e registrados em caderneta própria pelo respectivo instrutor.
- f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao piloto Nível 1, utilizando somente equipamentos homologados para iniciantes ou de baixa performance, dentro ou fora do território nacional.
- b)- Participar dentro da sua categoria em eventos recreativos nacionais ou internacionais, vedado a competitividade.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

Parágrafo único - Entende-se por equipamento para iniciante, aqueles indicados expressamente pelo fabricante no manual do equipamento como para uso de alunos e/ ou pilotos recém-formados.

### **III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “PILOTO NÍVEL 1”**

#### **Artigo 16º - PILOTO NÍVEL 2**

---

##### **I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como praticante Nível 1 há mais de 2 (dois) anos.
- b)- Ter realizado 50 (cinquenta) horas de voo comprovadas após a habilitação como Piloto Nível 1.
- c)- Ter realizado voos em pelo menos 5 (cinco) diferentes sítios de voo reconhecidos pela ABPI.
- d)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida por um instrutor, examinador reconhecido pela ABPI.
- e)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - Todos os voos serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - A aprovação prática e teórica para a mudança de nível será supervisionada pelos respectivos clubes e/ou examinador reconhecido pela ABPI.

§3º - A avaliação e comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará através de seus respectivos clubes locais e/ou pelo examinador reconhecido pela ABPI, assim como o número de horas voadas.

##### **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais e limitações impostas ao Nível 2 e com equipamentos homologados para iniciante, intermediário ou de média performance, dentro ou fora do território nacional.
- b)- Participar de competições dentro da sua categoria em eventos recreativos ou competições nacionais ou internacionais.

### **III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 2”**



**Artigo 17º - PILOTO NÍVEL 3**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como praticante Nível 2 há mais de 3 (três) anos.
- b)- Ter realizado 100 (cem) horas de voo comprovadas pelos clubes após a habilitação como Piloto Nível 2.
- c)- Ter realizado voos em pelo menos 10 (dez) diferentes sítios de voo reconhecidos pela ABPI.
- d)- Ter realizado pelo menos 4 (quatro) voos que totalizem 100 (cem) quilômetros (distância livre). A comprovação dos voos se dará única e exclusivamente através de GPS com download do tracklog no site da ABPI.
- e)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida pelo respectivo clube, instrutor, examinador reconhecido pela ABPI sendo que esses requisitos são independentes e também podem ser apresentados cumulativamente.
- f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - Todos os tracklogs serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - É sugerido que o piloto faça curso de pilotagem avançada específico para o seu nível com o objetivo de complementar sua formação.

§3º - A comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará através do tracklog do seu GPS, assim como o número de horas voadas e sua quilometragem.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo e voo duplo (após conclusão do curso de voo duplo) atendendo as restrições gerais prevista neste Regulamento para nível 3 em asa delta de baixa e média performance, dentro ou fora do território nacional.
- b)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- c)- Apto a requerer habilitação de monitor (é necessário o requerimento de um instrutor reconhecido pela ABPI, tempo mínimo como Monitor é de um ano e ter participado da formação de no mínimo 4 (quatro) novos pilotos).
- e)- Apto a realizar curso de habilitação de Instrutor e/ou voo duplo (observar requisitos).

**III – DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 3” + Monitor + Voo Duplo (se for o caso ).**





**Artigo 18º - PILOTO NÍVEL 4**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como praticante Nível 3 com no mínimo 3 (três) anos.
- b)- Ter realizado no mínimo 300 quilômetros de Cross Country (distância OLC), em pelo menos, 10 (dez) diferentes sítios de voo, com no mínimo, 40 (quarenta) quilômetros por voo sem limite máximo, comprovados e exclusivamente através de GPS com download do tracklog no site da ABPI.
- c)- Ser aprovado em Prova Teórica Nível 4 aplicada pela ABPI obtendo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento.
- d)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida por um instrutor ou examinador reconhecido pela ABPI.
- e)- Apresentar declaração de que está apto à mudança de nível, emitida pelo respectivo clube, instrutor, examinador reconhecido pela ABPI sendo que esses requisitos são independentes e também podem ser apresentados cumulativamente.
- f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade na ABPI.

§1º - Os tracklogs serão submetidos à análise técnica para verificação da questão de invasão de espaço aéreo. Os voos irregulares não serão considerados válidos para efeito de cumprimento das exigências deste Regulamento.

§2º - A comprovação de que o piloto realizou voos em diferentes sítios de voo, se dará automaticamente através do tracklog do seu GPS, assim como o número de horas voadas e sua quilometragem.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista neste Regulamento e voar em equipamento de baixa, média e alta performance em território nacional e internacional.
- b)- Voar Rebocado.
- c)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- d)- Apto a realizar curso de habilitação para Instrutor e Voo Duplo (observar requisitos).

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 4” + Instrutor ou Voo Duplo.**



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

**CAPÍTULO 4**

**DAS HOMOLOGAÇÕES DE MONITOR, INSTRUTOR, INSTRUTOR AVANÇADO, PILOTO MÁSTER.**

**Artigo 19º** - os requisitos e prerrogativas para o sistema de homologações de instrutores para o ensino da asa delta em todo Brasil está assim ordenada:

**SEÇÃO I**

**Do Monitor**

**Artigo 20º – MONITOR**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado no mínimo como piloto Nível 3.
- b)- Apresentar declaração de um instrutor reconhecido pela ABPI, solicitando registro como Monitor.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a) - Executar Monitoria exclusivamente na presença do seu Instrutor cadastrado ao qual foi registrado.
- b) - O monitor poderá ser registrado por apenas 1 (um) instrutor.

§1º - A ABPI e o Instrutor responsável poderá suspender, anular ou cassar a homologação de monitor, sendo que somente pela ABPI se o Monitor venha desobedecer as normas descritas neste Regulamento e pelo Instrutor por razões pessoais ou após um ano do exercício como monitor.

**III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 3 ou 4 – Monitor” + observação - Não homologado voo duplo.**

**SEÇÃO II**

**DO INSTRUTOR E VOO DUPLO DE ASA DELTA**

**Artigo 21º – Instrutor e Voo Duplo**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como Piloto Nível 4.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

- b)- Ter exercido estágio como Monitor pelo período mínimo de um ano e participado da formação de no mínimo 4 (quatro) novos pilotos de asa delta.
- c)- Apresentar certificado de conclusão de estágio como MONITOR e relatório descritivo da formação de no mínimo 4 (quatro) novos pilotos de asa delta.
- d)- Ter sido aprovado em um curso INSTRUTOR e VOO DUPLO em conjunto ou separadamente, reconhecidos pela ABPI.
- e)- Ser aprovado em check prático supervisionado pela ABPI.
- f)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade da ABPI.
- g)- O requerimento de registro do instrutor deverá estar acompanhado de indicação do respectivo clube do piloto.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- O Instrutor poderá lecionar e concluir a formação de novos Pilotos.
- b)- Realizar voo duplo em equipamento homologado para esta finalidade, respeitando as regras básicas para a operação neste tipo de equipamento, podendo formar alunos e avaliar pilotos em mudança de nível.
- c)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar em território nacional e internacional.
- d)- Voar rebocado e supervisionar voo rebocado para instrução.
- e)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- f)- Supervisionar e acompanhar voos de qualquer piloto.

§1º - Os pilotos de Voo Duplo reconhecidos pela ABPI estarão sujeitos a normas técnicas adicionais, específicas de cada sítio de voo (Clubes/Associações), de acordo com as características particulares a cada sítio, sendo que estas normas adicionais, jamais poderão infringir os requisitos básicos descritos nesta Norma Regulamentar.

§2º - Os pilotos de Voo Duplo, somente poderão utilizar equipamentos homologados especificamente para a prática do voo duplo, obedecendo às suas especificações com reserva igualmente especificado para voo duplo.

§3º - Os equipamentos de voo duplo de asa delta deverão possuir laudo de vistoria realizado a cada 200 horas ou a cada 2 anos (o que primeiro ocorrer).



§4º - O Instrutor no início da formação de aluno e quando efetuar voo duplo de instrução deverá requerer assinatura do aluno no termo de responsabilidade e atender a todas as normas de segurança deste nivelamento.

§5º - Na habilitação constará o nível aprovado ao piloto, em conjunto ou separadamente constando como Instrutor Voo Duplo.

**III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 4 + Instrutor + Voo Duplo ou Apenas Nível 4 Voo Duplo.**

### **SEÇÃO III**

#### **Do Instrutor Avançado**

#### **Artigoº 22 – Instrutor Avançado**

---

##### **I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser habilitado como Piloto Nível 4 Instrutor + Voo Duplo pelo período mínimo de três anos comprovados por registros na ABPI.
- b)- Ter realizado no mínimo 50 (cinquenta) voos duplos comprovados por registros na ABPI.
- c)- Ter formado no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos registrados como nível 1.
- d)- Ser aprovado em check prático supervisionado pela ABPI.
- e)- Estar devidamente inscrito em clube e em dia com anuidade da ABPI.

##### **II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- O “Instrutor Avançado” poderá lecionar e concluir a formação de Pilotos Instrutores, Pilotos de Voo Duplo e cumulativamente realizar voo duplo em equipamento homologado para esta finalidade, respeitando as regras básicas para a operação neste tipo de equipamento, podendo também formar alunos e avaliar pilotos em mudança de nível.

§1º - Os instrutores de voo duplo reconhecidos pela ABPI estarão sujeitos a normas técnicas adicionais, específicas de cada sítio de voo (Clubes/Associações), de acordo com as características particulares a cada sítio, sendo que estas normas adicionais, jamais poderão infringir os requisitos básicos descritos nesta Norma Regulamentar.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

§2º - Os instrutores Voo Duplo, somente poderão utilizar equipamentos homologados especificamente para a prática do voo duplo, obedecendo às suas especificações com reserva igualmente especificado para voo duplo.

§3º - Os equipamentos deverão possuir laudo de vistoria realizado a cada 200 horas ou a cada 2 anos (o que primeiro ocorrer).

§4º - O Instrutor no início da formação de aluno e quando efetuar voo duplo de instrução deverá requerer assinatura do aluno no termo de responsabilidade e atender a todas as normas de segurança deste nivelamento.

§5º - Na habilitação constará o nível aprovado ao piloto como Instrutor Avançado Voo Duplo, caso em que o Piloto Nível 4 realiza apenas o curso para Voo Duplo.

**III - PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: “Piloto Nível 4 - Instrutor Avançado Voo Duplo.**

**SEÇÃO IV**

**DO PILOTO MÁSTER**

**Artigo 23º - PILOTO Máster**

---

**I - DOS REQUISITOS:**

- a)- Ser piloto a pelo menos 25 anos.
- b)- Ser Instrutor Avançado.
- c)- Ser Piloto de Voo Duplo.
- d)- Estar devidamente inscrito em clube.

**II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a)- Executar voos solo atendendo as restrições gerais prevista nesta Norma Regulamentar em território nacional e internacional.
- b)- Voar rebocado.
- c)- Participar de competições nacionais e internacionais.
- d)- Supervisionar e acompanhar voos de qualquer pilotos.



**ABPI**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS E INSTRUTORES DE VOO LIVRE**

e)- O Piloto Máster será isento das anuidades da ABPI, não terá direito a voto nas assembleias mas poderá ser votado.

**III - DO PREENCHIMENTO DA HABILITAÇÃO: Piloto Máster + Instrutor+ Voo Duplo.**

Art. 24º O presente nivelamento e qualificação foi elaborado exclusivamente para que o piloto registrado na ABPI tenha conhecimento das exigências necessárias para sua evolução prática e de conhecimentos. A notoriedade é um critério secundário, mas relevante, aonde o piloto é avaliado indiretamente e informalmente é considerado seu desempenho e responsabilidade individual no ambiente social do voo livre.

Encerra aqui o nivelamento com 24 artigos em 22 laudas, analisados e aprovados pela diretoria.

Na ABPI o Voo é Livre, Responsável e Seguro.

